DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Suspensão 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 87, de 28 de agosto de 2023

"Declara Ponto Facultativo o dia 08 de setembro de 2023".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º. O expediente no dia 08 (sexta-feira) do mês de setembro do corrente ano, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, será facultativo.

Art. 2º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, ficarão excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente.

Parágrafo único. O presente decreto não se aplica a servidores que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento ou escalas de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 28 de agosto de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 517/2023

De 28 de agosto de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 097/2023, datado em 28 de junho de 2023, advindo do Sr. Adriano Aparecido Cássio da Cruz, Secretário de Transporte, relatando o acidente envolvendo o veículo Renault MASTER, placas GIB6C01, conduzido pelo servidor público, Sr. Rinaldo Donizete Martins Pereira, Operador de Máquina III, o qual foi atingido na traseira por uma motocicleta, ocasionando dano na lanterna e amassando a porta traseira.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, do Decreto n. 040, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Regulamentação da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e que é dever de todo funcionário promover a apuração de irregularidade que tiver conhecimento, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral.

CONSIDERANDO, que é dever da Chefia do Executivo preservar a integridade da Administração Pública, adotando-se as medidas necessárias à exata elucidação do caso, à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das penalidades que o caso exigir, sob pena de ser configurar condescendência;

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar eventuais responsabilidades, em face de RINALDO DONIZETE MARTINS PEREIRA, empregado público municipal, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 503, de 08 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Reginópolis, 28 de agosto de 2023

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº. 518/2023

De 28 de agosto de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 095/2023, datado em 28 de junho de 2023, advindo do Sr. Adriano Aparecido Cássio da Cruz, Secretário de Transporte, relatando o acidente envolvendo o veículo Toyota ETIOS, placas ECA9730, conduzido pelo servidor público, Sr. Aparecido Francisco, Motorista I, o qual estava estacionado e, ao ter a porta aberta pelo servidor, foi atingido na porta dianteira esquerda por outro veículo, causando dano.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, do Decreto n. 040, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Regulamentação da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e que é dever de todo funcionário promover a apuração de irregularidade que tiver conhecimento, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral.

CONSIDERANDO, que é dever da Chefia do Executivo preservar a integridade da Administração Pública, adotando-se as medidas necessárias à exata elucidação do caso, à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das penalidades que o caso exigir, sob pena de ser configurar condescendência;

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar eventuais responsabilidades, em face de APARECIDO FRANCISCO,

empregado público municipal, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 503, de 08 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Reginópolis, 28 de agosto de 2023
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº. 519/2023

De 28 de agosto de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 116/2023, datado em 24 de julho de 2023, advindo do Sr. Adriano Aparecido Cássio da Cruz, Secretário de Transporte, relatando o acidente envolvendo o veículo SAVEIRO, placas FZJ8578, conduzido pelo servidor público, Sr. Paulo Sérgio Rodrigues da Silva, Motorista I, o qual estava realizando uma manobra de marcha ré para sair da garagem municipal e colidiu com outro veículo.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, do Decreto n. 040, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Regulamentação da Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e que é dever de todo funcionário promover a apuração de irregularidade que tiver conhecimento, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral.

CONSIDERANDO, que é dever da Chefia do Executivo preservar a integridade da Administração Pública, adotando-se as medidas necessárias à exata elucidação do caso, à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação das penalidades que o caso exigir, sob pena de ser configurar condescendência;

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar eventuais responsabilidades, em face de PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, empregado público municipal, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 503, de 08 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Reginópolis, 28 de agosto de 2023
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº.520/2.023

De 28 de agosto de 2.023.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

Art. 1º.D E S I G N A R, através da presente Portaria, a servidora municipal, **BEATRIZ LOPES BARBOZA RADUAN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 32.588.221-6 e do CPF n. 262.804.088-33, residente e domiciliada na cidade de Reginópolis, na Rua Major Alves F. De Freitas, 241 - Centro, ocupante do emprego público de Professor PEB-I, nesta Prefeitura, para a partir desta data, exercer a função pública gratificada de **Coordenador Pedagógico**, da Prefeitura Municipal de Reginópolis, nos termos da Lei Complementar Nº 013 de 10 de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis
COMPROMISSO:
Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.
BEATRIZ LOPES BARBOZA RADUAN
Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023
EDITAL Nº 048/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM QUANTITATIVO ANUAL, conforme termo de referência – ANEXO II.**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Reginópolis/SP torna pública a SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO referente ao Edital nº 048/23 do Pregão Presencial nº 028/2023, para fins de revisão e retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

Reginópolis, 28 de agosto de 2023.
CASSIO MARTINS FERRO
CHEFE DE GABINETE

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 020/2023.
De:- 23 de Agosto de 2023.

"Autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis a celebrar/renovar convênio com Instituições Financeiras, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos e vereadores, com respectivo desconto em folha de pagamento."

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar/renovar convênio com as Instituições Financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:

I - consignatário: instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, responsável pela concessão do empréstimo;

II - consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou Vereadores para os quais forem concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III - consignado: servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:

a) contribuições previdenciárias;
b) imposto de renda;
c) pensão alimentícia judicial;
d) reposição e indenização ao erário;
e) decisão judicial ou administrativa;
f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração; e,

Art. 3º A operação de empréstimo de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 4º O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até no máximo 05 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento, o qual ocorre todo dia 20 do respectivo mês.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no "*caput*" deste artigo, o desconto passará a ser realizado no mês subsequente.

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 5º A soma das consignações facultativas de cada servidor/Vereador não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, ou subsídio bruto, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 5% (cinco por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

Parágrafo único. Os prazos máximos dos empréstimos consignados e parcelas ficam estabelecidos em 144 (cento e quarenta e quatro) meses para os servidores, bem como do prazo de duração do mandato do vereador.

Art. 6º A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 7º O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento, bem como nas hipóteses de exoneração, demissão, renúncia ou cassação de mandato.

Art. 8º Salvo hipóteses contrárias previstas nesta Resolução ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do

consignado e do consignatário.

Art. 9º O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Resolução e a aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo consignado.

Art. 10 Com a celebração dos convênios entre o Poder Legislativo Municipal e as Instituições Financeiras, fica autoriza também, através da presente resolução, a possibilidade da portabilidade de empréstimos consignados entre instituições, com a consignação em folha de pagamento de tais empréstimos, desde que observado os limites estabelecidos junto ao art. 5º desta Resolução.

Art. 11 As instituições financeiras conveniadas, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar o termo de convênio, para aplicabilidade de nova margem consignável estabelecida por lei.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “3 de abril”.

Reginopolis, 05 de junho de 2.023.

Carlos Alberto Anselmo de Souza
Presidente

Henrique Diego Camillo
1º Secretário

Daniel Peres Pinheiro
2º Secretário

Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa.

.....